
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.574, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a instituição dos cargos no âmbito da área artístico-cultural do Estado, reestrutura a Secretaria Executiva de Estado de Cultura - SECULT e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição dos cargos da área artístico-cultural, reestrutura a Secretaria Executiva de Estado de Cultura, redefine sua missão e funções básicas.

TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DOS CARGOS

CAPÍTULO ÚNICO DOS CARGOS DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da administração pública estadual, os cargos de Técnico em Gestão Cultural e Assistente Cultural, destinados aos órgãos públicos integrantes da administração direta e fundações públicas que desenvolvam atividades artístico-culturais no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos efetivos estão contidos no Anexo I.

Art. 3º O ingresso nos cargos far-se-á no padrão inicial da classe, exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

TÍTULO III DA REESTRUTURAÇÃO DA SECULT

CAPÍTULO I DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 4º A Secretaria Executiva de Estado de Cultura - SECULT, criada pela Lei nº 4.589, de 18 de novembro de 1975 como órgão da administração direta do Estado, modificada pela Lei nº 5.397, de 13 de outubro de 1987, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, tem como missão institucional coordenar, promover, incentivar, difundir e executar ações ligadas à cultura em geral, incluindo teatros, patrimônio histórico e artístico, bem como gerenciar os Sistemas de Arquivos e Museus do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 5º São funções básicas da SECULT:

I - formular e executar, dentro da sua área de atuação, a política cultural do Estado do Pará;

II - fomentar, apoiar, patrocinar e/ou executar eventos de cunho artístico e cultural ligados à cultura em geral, incluindo o patrimônio histórico e artístico, projetos especiais de restauro, museus, teatros, arquivos, documentação e memória, música e artes cênicas, pesquisa e experimento;

III - propiciar meios de acesso à cultura através da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais do Estado do Pará sob sua responsabilidade;

IV - restaurar e ampliar o patrimônio cultural, com a preservação de documentos, obras e bens de valor histórico, cultural e artístico, além de paisagens naturais e jazidas arqueológicas;

V - propor mecanismos legais e financeiros, bem como estudar e pesquisar novas alternativas de financiamento que visem à ampliação e proteção do patrimônio artístico, histórico e cultural, incluindo projetos especiais de restauro, museus, teatros, arquivos, documentação e memória, música e artes cênicas, pesquisa e experimento;

VI - promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais;

VII - promover articulação dos parâmetros estabelecidos pela política cultural do Estado com as Prefeituras Municipais para o aperfeiçoamento e ampliação do desenvolvimento de ações voltadas à cultura em geral, incluindo patrimônio histórico e artístico, projetos especiais de restauro, museus, teatros, arquivos, documentação e memória, música e artes cênicas, pesquisa e experimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional básica da Secretaria Executiva de Estado de Cultura é constituída das seguintes unidades:

I - Conselho Estadual de Cultura;

II - Conselho de Museologia;

III - Secretário Executivo;

IV - Secretário-Adjunto;

V - Gabinete do Secretário;

VI - Diretorias;

VII - Gerências.

Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidos em regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção I Do Conselho Estadual de Cultura

Art. 7º O Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei nº 4.073, de 30 de dezembro de 1967, modificado pela Lei nº 6.298, de 20 de junho de 2000, é um órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo vinculado à SECULT.

Art. 8º São finalidades do Conselho Estadual de Cultura:

I - assessorar a Secretaria Executiva de Estado de Cultura em assuntos que lhe sejam submetidos, bem como, por intermédio desta, aos demais Poderes e órgãos estaduais;

II - contribuir de maneira direta para as atividades de difusão cultural nas diferentes regiões do Estado;

III - colaborar no aprimoramento da legislação cultural do Estado;

IV - servir diretamente à comunidade pela utilização dos meios de que dispõe.

Art. 9º REVOGADO

* Artigo REVOGADO Lei nº 9.737, de 21 de novembro de 2022, publicada no DOE Nº 35.195, de 22/11/2022.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 9º O Conselho Estadual de Cultura será constituído por catorze membros, obedecendo à seguinte composição:

I - seis representantes do Poder Público, nomeados por livre escolha do Governador do Estado, dentre personalidades de reconhecida idoneidade e representativas da cultura do Pará;

II - sete representantes da sociedade civil, eleitos por entidades ligadas à cultura e nomeados pelo Governador do Estado, na forma desta Lei.

III - (V E T A D O)

§ 1º O mandato dos Conselheiros terá a duração de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º Cada Conselheiro terá um suplente, escolhido pela mesma forma e para o mesmo mandato, o qual substituirá o Conselheiro efetivo nas suas faltas e impedimentos.”

Art. 10. O Regimento do Conselho Estadual de Cultura será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e estabelecerá o funcionamento do colegiado e as atribuições de seus membros.

Seção II Do Conselho de Museologia

Art. 11. O Conselho de Museologia, órgão de caráter consultivo e deliberativo, é constituído de doze membros, agrupados por Câmaras Setoriais de acordo com a sua especificidade.

§ 1º São as seguintes as Câmaras Setoriais:

I - Câmara de Arte Sacra;

II - Câmara de Cultura Genuína;

III - Câmara de História e Arte Contemporânea.

§ 2º Cada Câmara Setorial será constituída de quatro Conselheiros designados pelo Secretário Executivo de Estado de Cultura, que presidirá o Conselho.

§ 3º O Diretor de Museus será membro nato de todas as Câmaras Setoriais, com direito a voto, cabendo-lhe a Vice-Presidência do Conselho de Museologia.

§ 4º As deliberações das Câmaras Setoriais serão homologadas pelo Presidente do Conselho de Museologia.

§ 5º No caso de empate nas deliberações de qualquer uma das Câmaras Setoriais, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 12. As competências do Conselho de Museologia serão definidas por Câmara Setorial no Regimento, cabendo à respectiva Câmara deliberar exclusivamente sobre as questões de sua competência.

Art. 13. O Regimento do Conselho de Museologia será aprovado por portaria do Secretário Executivo de Estado de Cultura e estabelecerá o seu funcionamento colegiado e as atribuições de seus membros.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14. O quadro de pessoal da Secretaria Executiva de Estado de Cultura é constituído de cargos públicos de provimento efetivo, emprego público e de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e os empregos públicos são regulados pela Lei nº 6.338, de 28 de dezembro de 2000, e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 15. Ficam criados, no quadro de pessoal da SECULT, os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão Cultural, Assistente Cultural, Técnico de Administração e

Finanças, Consultor Jurídico, Assistente Administrativo, Auxiliar de Logística e Emprego Público de Técnico em Informática, conforme o Anexo II.

§ 1º O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo da SECULT far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

§ 2º As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos efetivos de Técnico de Administração e Finanças, Consultor Jurídico, Assistente Administrativo, Auxiliar de Logística e do Emprego Público de Técnico em Informática do quadro de pessoal da SECULT estão contidos no Anexo III.

Art. 16. A investidura nos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Os cargos de provimento efetivo e as funções permanentes do quadro de lotação da Secretaria Executiva de Estado de Cultura ficam desvinculados, para todos os efeitos, da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Art. 18. Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, conforme o Anexo IV da presente Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os cargos em comissão e as funções gratificadas provenientes da estrutura organizacional vigente, conforme o Anexo V, serão automaticamente extintos à medida que for sendo implementado o novo modelo de gestão concebido na presente Lei.

Art. 20. Os cargos de provimento efetivo e as funções permanentes do quadro da lotação da SECULT passam a denominar-se de acordo com a Tabela de Correlação constante do Anexo VI, ficando os atuais ocupantes dos cargos e funções mencionados transpostos para os cargos previstos na presente Lei, sendo observada a compatibilidade das atuais atividades com as atribuições dos cargos relacionados no Quadro de Atribuições de Cargos de que tratam os Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único. A transposição dos servidores de que trata o "caput" far-se-á desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Art. 21. Considerar como padrão de remuneração para os novos cargos os mesmos valores praticados pela administração, anteriores à correlação estabelecida.

Art. 22. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 5.397, de 13 de outubro de 1987; nº 5.434, de 4 de maio de 1988; nº 6.104, de 14 de janeiro 1998, e nº 6.477, de 8 de agosto de 2002.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 6.574, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

I - Cargo: Técnico em Gestão Cultural

Atribuições Gerais: desenvolver atividades de assessoramento especializado, estudo, pesquisa, execução, orientação, supervisão e controle das atividades artística e cultural.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: ensino superior completo nas áreas de Letras e Artes, Arquitetura, História, Educação Artística, Antropologia, Museologia, Música, Dança, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Arqueologia, Biblioteconomia e Turismo

.II - Cargo: Assistente Cultural

Atribuições Gerais: desenvolver atividades de apoio aos trabalhos técnicos, compreendendo execução e controle das atividades artística e cultural.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: ensino médio completo, com conhecimento nas áreas de Cenografia ou Cenotecnia, Iluminação Cênica, Sonoplastia, Projeção de Película Cinematográfica e outras Mídias, Montagem de Exposições e Eventos e outras áreas congêneres.

ANEXO II DA LEI Nº 6.574, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Técnico em Gestão Cultural	168
Assistente Cultural	42
Consultor Jurídico	05
Técnico de Administração e Finanças	19
Assistente Administrativo	205
Auxiliar de Logística	

Motorista	08
TOTAL	528

QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO - R\$
Técnico em Informática	08	700,00
TOTAL	08	

ANEXO III DA LEI Nº 6.574, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

I - Técnico de Administração e Finanças

Atribuições Gerais: elaborar estudos, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas com o suporte administrativo e financeiro, envolvendo material e patrimônio, recursos logísticos, serviços gerais, gestão de pessoas, orçamento, finanças, contabilidade e controle interno.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: ensino superior completo.

II - Consultor Jurídico

Atribuições Gerais:

a) prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades da Secretaria Executiva de Estado de Cultura, fazendo análise e emitindo parecer, quando necessário;

b) analisar e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos de interesse da Secretaria Executiva de Estado de Cultura, manifestando-se sobre a observância da legalidade e dos procedimentos administrativos.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: curso completo de ensino superior em Direito.

III - Cargo: Assistente Administrativo

Atribuições Gerais: auxiliar os técnicos nos estudos, planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas com suas respectivas áreas de atuação.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: ensino médio ou curso profissionalizante completo.

IV - Cargo: Auxiliar de Logística

Atribuições Gerais: desenvolver atividades elementares e suporte operacional referente a transporte, comunicação, manutenção, portaria, conservação de bens e materiais.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: ensino fundamental completo.

V - Emprego: Técnico em Informática

Atribuições Gerais: Atividades relacionadas com a programação de computador, suporte e gerenciamento a servidores de arquivo, administração de rede, impressão, aplicação, Web e assistência técnica em hardware.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, do ensino médio ou profissionalizante, reconhecido pelo Ministério da Educação.

ANEXO IV DA LEI Nº 6.574, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CRIADOS

PADRÃO	QTD
GEP-DAS-011.6	01
GEP-DAS-011.5	05
GEP-DAS-011.4	22
GEP-DAS-011.3	06
GEP-DAS-012.4	02
GEP-DAS-012.3	15
GEP-DAS-012.2	03
GEP-DAS-012.1	05
TOTAL	59

ANEXO V DA LEI Nº 6.574, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - EXTINTOS

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
DAS-06	Diretor Geral	01
DAS-05	Diretor de Museus	01
DAS-04	Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	

Diretor do Departamento
de Administração

Diretor do Teatro da Paz

Diretor do Teatro Experimental "Waldemar Henrique"

Diretor do Museu do Estado do Pará

Diretor do Museu da Imagem e do Som

Diretor do Museu de Arte Sacra

Diretor do Museu de Gemas do Pará

Diretor do Forte do Presépio

Diretor do Espaço Cultura "Casa das 11 Janelas"

Diretor do Centro de Convenções

Diretor do Departamento de Desportos e Lazer

Diretor do Departamento de Cultura

Diretor do Departamento de Turismo

Diretor do Arquivo Público

Coordenador do Núcleo Setorial
de Planejamento 16

DAS-03

Chefe da Divisão de Preservação e Restauração

Chefe da Divisão de Pesquisa

Chefe da Divisão de Curadoria

Chefe da Divisão de Educação e Extensão

Chefe da Divisão de Infra-Estrutura

Secretário-Geral do Conselho Estadual de Cultura

Assessor (8) 14

DAS-02

Chefe de Gabinete

	Diretor-Adjunto do Teatro da Paz Supervisor Museológico (6)	
	Diretor Jurídico (2)	
	Diretor da Biblioteca e Arquivo Público	11
DAS-01	Coordenador de Esportes de Alto Nível	
	Coordenador de Módulos Desportivos do Interior	
	Coordenador de Esportes de Massa	
	Coordenador de Promoções	
	Coordenador de Patrimônio Histórico, Artístico e Científico	
	Coordenador de Documentação e Informações	
	Coordenador de Finanças	
	Secretário da Comissão de Legislação e Normas	
	Secretário da Câmara de Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e	
	Artístico Cultural	
	Secretário da Câmara de Letras e Artes	10
TOTAL		53

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
FG-4	14
FG-3	39
FG-2	11
TOTAL	64

ANEXO VI DA LEI Nº 6.574, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

TABELA DE CORRELAÇÃO
SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Denominação do Cargo/Função

Denominação do Cargo

Técnico em Assuntos Culturais

Biblioteconomista

Arquiteto

Técnico em Gestão Cultural

Agente de Assuntos Culturais

Sonoplasta

Operador de Som

Assistente Cultural

Consultor Jurídico

Consultor Jurídico

Administrador

Assistente Técnico Ref. XXVII

Especialista em Educação

Contador

Engenheiro

Economista

Estatístico

Sociólogo

Técnico em Assuntos Educacionais

Técnico em Comunicação Social

Técnico de Planejamento

Técnico D

Técnico de Administração e Finanças

Auxiliar de Engenharia

Auxiliar de Serviço de Comunicação

Agente Administrativo

Auxiliar de Administração

Auxiliar de Cadastro e Registro

Auxiliar de Biblioteca

Auxiliar Técnico

Protocolista

Recepcionista

Assistente Administrativo

Agente de Carpintaria

Agente de Portaria

Agente de Eletricidade

Auxiliar de Serviços Gerais

Agente de Limpeza

Auxiliar de Fotografia

Auxiliar Ref. XX

Atendente

Encarregado de Limpeza

Maquinista

Porteiro

Servente

Auxiliar de Logística

Motorista

Motorista

DOE Nº 30.010, de 19/08/2003.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.